

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: 1000074-27.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Requerente(s) MANOEL ALMEIDA SANTANA

Requerido(s) CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

Data da Audiência 25 de abril de 2018, às 15:00h

Matrícula

Em 25 de abril de 2018, às 15 horas, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, onde presente se achava a Sr(a). Conciliador(a) Judicial - Larissa Heck Vaz - nomeada nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Apregoadas as partes, verificou-se a presença/ausência do(a) Requerente, acompanhado(a) de seu advogado(a) - Dr(a). Mirléia Alves Caran Mariotto OAB 294.088/SP. Presente o(a) Requerido(a), na pessoa de seu preposto, Aneliza de Chico Machado. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1) Para quitação total do exigido na inicial, os réus pagarão aos autores a importância de R\$ 4.300,00, em parcela única em até 15 dias úteis. Os pagamentos será efetuado através de depósito em conta-corrente da patrona do autor, sob nº 6364-9, Banco Brasil, agência nº 3144-5, CPF 218.725.938-28. O inadimplemento de uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e acréscimo de 10% sobre o valor ainda devido. Em caso de inconsistência dos dados, prorroga-se o prazo em 15 dias úteis para realização de depósito judicial. Na sequência, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre a partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 487, III, "b"). Transita em julgado imediatamente (CPC, art. 1000). Providencie o requerido, no prazo de 15 dias úteis, a exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes. O presente termo, entregue nessa solenidade, tem efeito de requisição judicial, de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.478/68 e artigo 330 do Código Penal. Considerando que o pacto celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado nessa data a decisão. Sentença publicada em audiência. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos Eduardo Rocha Pereira, matrícula nº 352286, que a digitei.

MM. Juiz - Dr. Letícia Lemos Rossi:

Conciliador(a):

Requerente(s) - MANOEL ALMEIDA SANTANA:

Advogado(a) - *Dr(a)*. *Mirléia Alves Caran Mariotto*:

Requerido(a) - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA